

# **Regime de disponibilidade de divisas para investidores estrangeiros**

Novembro de 2021

BANCO CENTRAL  
DA REPÚBLICA ARGENTINA



BANCO CENTRAL  
DE LA REPÚBLICA ARGENTINA

# Regime de disponibilidade de divisas para investidores estrangeiros

O Investimento Estrangeiro Direto (IED) e o financiamento externo de longo prazo desempenham um papel central na incorporação de tecnologia e na modernização e melhoria da competitividade da economia, especialmente quando se destina a melhorar a capacidade exportadora.

No contexto atual, o BCRA administra o mercado de câmbio com o objetivo de assegurar a sustentabilidade da balança de pagamentos. Da mesma forma, à medida que as condições de estabilidade cambial melhorarem, os regulamentos serão revisados.

O BCRA, através de uma série de medidas, melhorou as condições de acesso ao mercado de câmbio no que diz respeito à repatriação de investimentos diretos e à transferência de lucros e dividendos.

Assim, a **repatriação de investimentos de não residentes<sup>1</sup>** é permitida nos seguintes casos:

- A partir de 2 anos após a entrada e liquidação da contribuição de capital no mercado de câmbio desde outubro de 2020.
- A partir do segundo ano de investimento no “**Plano de promoção da produção do gás natural argentino**”.
- Para **exportadores de bens industrializados e extrativistas** que registrem em 2021 um aumento em suas vendas externas em relação a 2020, em um percentual desse aumento conforme os bens exportados.<sup>2</sup>

O regulamento também admite que, a partir do ano da entrada da contribuição no mercado de câmbio, as empresas de IED que exportam podem **utilizar as suas receitas de exportação para fazer a repatriação de investimentos de não residentes<sup>3</sup>**, na medida em que:

- os **exportadores** financiaram com a contribuição um projeto concluído que aumentou a produção de bens para exportar ou substituir importações, ou a capacidade de transporte de exportações de bens e serviços com a construção de obras de infraestrutura em portos, aeroportos e terminais terrestres de transporte internacional, ou

---

<sup>1</sup> Ponto 3.13 das [Normas de “Exterior e câmbio”](#).

<sup>2</sup> Ponto 3.18 das [Normas de “Exterior e câmbio”](#).

<sup>3</sup> Ponto 7.9 das [Normas de “Exterior e câmbio”](#).

- a contribuição seja de um valor mínimo de US\$ 100 milhões nos setores de atividade incluídos no "**Regime de Fomento de Investimento para as Exportações**", com limites quanto as divisas obtidas nas exportações relacionadas ao projeto e ao valor bruto das divisas que entraram.<sup>3</sup>

No que diz respeito à **transferência de lucros e dividendos**<sup>5</sup>, o acesso ao mercado de câmbio é permitido em até 30% do valor acumulado das contribuições de investimento direto que entraram através do referido mercado desde janeiro de 2020.

Da mesma forma, em condições análogas às indicadas para a repatriação de investimentos de não residentes, os lucros e dividendos relativos aos investimentos no âmbito do "**Plano de promoção da produção de gás natural argentino**" podem ser transferidos, e também podem fazê-lo os exportadores de bens industrializados e extrativistas com aumento das vendas ao exterior em 2021.

**A utilização direta das receitas de exportação para a realização da transferência de lucros e dividendos** é permitida, com os limites já indicados, para projetos compreendidos no "**Regime de Fomento de Investimento para as Exportações**".

---

<sup>3</sup> Ponto 7.10 das [Normas de "Exterior e câmbio"](#).

<sup>5</sup> Ponto 3.4 das [Normas de "Exterior e câmbio"](#).